Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 128, de 14 de setembro de 2026.

Interessado: Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: **Lei Complementar nº 214/2025 – Proposta de Cálculo da Alíquota de Referência da CBS e do Redutor de Compras Governamentais**

Processo SEI nº 18220.000805/2026-71

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 214, de 2025, esta nota apresenta os aspectos formais a serem observados no compartilhamento da Proposta de Cálculo da Alíquota de Referência da CBS e do Redutor de Compras Governamentais. Adicionalmente, complementa as informações e dados já compartilhados desde o início do ciclo, por meio de reuniões técnicas documentadas (gravação) e arquivos já disponibilizados à Coordenação do "GT Reforma Tributária", vinculada à Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas do Tribunal de Contas da União – TCU.

2. Os procedimentos aqui apresentados permitem considerar como atendido o disposto no art. 349, § 3º, inciso I e § 5º, da referida Lei Complementar, observando-se o prazo excepcional previsto para o ano de 2026, conforme o disposto no art. 353, § 2º, da referida lei.

3. Considerando-se as especificidades e a solução técnica adotada na aplicação dos critérios para aferição da alíquota de referência e do redutor, a entrega das referidas propostas de cálculo será realizada mediante o compartilhamento de arquivos digitais do Simulador de Cálculo da Alíquota de Referência da CBS e do Redutor (S-ARCBS-R).

4. Ao servidor indicado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) será concedido acesso integral ao repositório dos arquivos digitais do referido simulador com as propostas de cálculo da i) Alíquota de Referência da CBS e do ii) Redutor de Compras Governamentais, que deverá ser feito por meio do link abaixo:

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0926.11564.2T0Y. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

https://rfbgov-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/claudemir_malaquias_rfb_gov_br/IgAfPiwIKNMuRKyY4nig-cTVAVmttUfjCSJObUkGxsZwNQM?e=aSH121

I - SIGILO FISCAL E RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA - LAI

5. Na forma do disposto no art. 349, § 13, da Lei Complementar nº 214, de 2025, o compartilhamento de dados e informações observará o disposto no art. 198, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN). De igual modo, neste compartilhamento também serão aplicados dispositivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

6. Por força da vedação estipulada pelo Código Tributário, as planilhas eletrônicas, arquivos digitais, extrações, que acompanham as projeções e cálculos e que permitam identificar atomicamente "a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades" estão albergadas pelo sigilo fiscal, não podendo ser divulgadas, conforme o impedimento estabelecido pelo referido art. 198 do CTN.

7. Em relação às demais informações ora compartilhadas, apresentadas de forma agregada ou obtidas a partir de dados públicos, utilizados na elaboração das referidas propostas de cálculo, deve-se consignar que referidos arquivos e documentos integram análises em andamento e simulações preliminares, elaborados como subsídios para os atos administrativos e legais futuros.

8. Com o objetivo de assegurar a integridade do processo decisório, relativo a estes atos ainda em elaboração e evitar a divulgação de dados não consolidados, deve-se manter a classificação atual adotada no âmbito desta Secretaria e do Ministério da Fazenda, e conferir a tais informações, não alcançadas pelo sigilo fiscal, o tratamento de atos preparatórios.

9. Essa medida encontra amparo no art. 7º, § 3º, da Lei de Acesso à Informação, e no disposto no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, os quais preceituam que o direito de acesso aos documentos que sirvam de base para a tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do ato correspondente.

10. Desta forma, quanto aos dados agregados e demais informações das referidas propostas de cálculo, passíveis de serem compartilhadas no âmbito da LAI, deverão permanecer com a restrição

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0926.11564.2T0Y. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

temporária de acesso até a completa formalização dos atos correspondentes.

11. Relativamente aos dados e informações granulares que permitam a identificação de contribuintes, deverão permanecer protegidas pelo sigilo fiscal, na forma art. 198 do CTN, sendo vedados o compartilhamento, o acesso ou disponibilização por qualquer meio, observando-se o disposto no referido § 13, do art. 349, da Lei Complementar.

II - SIMULADOR S-ARCBS-R

12. Em conformidade com a Metodologia de Cálculo da Alíquota da Contribuição Social sobre Bens e Serviços e do Redutor das Compras Governamentais, homologada pelo TCU por meio do Acórdão nº 2833/2025 – TCU-Plenário, de 3 de dezembro de 2025, foi construída solução técnica com a finalidade de materializar os diversos critérios, regras e parâmetros estabelecidos para aferição da alíquota de referência e do redutor.

13. Esta solução, resultante do trabalho integrado das equipes técnicas do Centro de Estudos desta Secretaria e do Órgão de Controle, constitui-se de um conjunto de planilhas eletrônicas interligadas, que possibilitam a replicação dos cálculos, a verificação dos dados utilizados e da consistência dos resultados.

14. A opção por planilhas eletrônicas de uso comum teve por objetivo assegurar o completo rastreamento dos dados e parâmetros, facilitar eventuais ajustes e atualizações necessárias, além de permitir realizar simulações de cálculo da alíquota e do redutor, conforme os critérios e definições, que vierem a ser alterados ao longo da análise pela equipe do Tribunal de Contas.

15. A este conjunto de arquivos operacionais interligados atribuiu-se a designação de Simulador de Cálculo da Alíquota de Referência da CBS e do Redutor (S-ARCBS-R), que ora será disponibilizado em sua totalidade, e que contém as propostas de cálculo da alíquota de referência da CBS e do redutor de compras governamentais, no modo previsto pelo referido art. 349, § 3º e 5º, da Lei Complementar.

16. Desta forma, os cálculos atribuídos ao Tribunal de Contas da União poderão ser efetuados a partir deste simulador, em atendimento às disposições da LC 214/2025.

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0926.11564.2T0Y. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

III - FUNCIONALIDADES DO SIMULADOR S-ARCBS-R

17. O simulador S-ARCBS-R foi construído com base na metodologia homologada pelo Tribunal e materializa funcionalmente as premissas, regras de cálculo, critérios, bases e parâmetros estabelecidos pela LC nº 214, de 2025.

18. De início, deve-se registrar que a Reforma Tributária aprovada pelo Congresso Nacional estabeleceu que os novos tributos CBS, IS, IPI-ZFM e IBS deverão produzir, no período de 2027 a 2033, receitas no montante equivalente ao arrecadado a título dos tributos substituídos, Pis/Cofins, IPI, IOF-Seguros, ICMS, ISS. Adotou-se como princípio a manutenção do nível médio da carga tributária agregada sobre a base consumo e, por consequência, estabeleceu-se que a alíquota de referência da CBS a ser calculada deve assegurar a equivalência entre a carga agregada dos novos tributos e a dos substituídos.

19. Operacionalmente, foi fixado pela lei que a arrecadação projetada para os períodos base, para fins de cálculo da alíquota de referência, deve ser apurada a partir da média resultante da razão, verificada nos anos 2012 a 2021, entre a arrecadação efetiva dos tributos substituídos (receita de referência) e o Produto Interno Bruto (PIB).

20. A partir desta equivalência, que pode ser representada pela fórmula abaixo, foi construída a estrutura básica do simulador, permitindo por meio de fórmulas internas apurar a alíquota de referência e o percentual do redutor.

$$\sum_{i=2024}^{2025} \frac{CBS_i + IS_i + IPI\text{-}ZFM_i}{PIB_i} \Big/ 2 = \sum_{i=2012}^{2021} \frac{PIS_i + COFINS_i + IPI_i + IOF_i^S}{PIB_i} \Big/ 10$$

21. Também foram inseridas no simulador, as fórmulas necessárias para tratamento dos diversos regimes diferenciados, específicos ou favorecidos de tributação para determinados produtos e setores econômicos, cuja incidência da CBS implica em montantes de arrecadação diferentes da regra geral.

22. Da mesma forma, dentre outras especificidades, o simulador incorpora os efeitos da

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0926.11564.2T0Y. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

tributação diferenciada resultante do Imposto Seletivo, da incidência específica sobre combustíveis, serviços financeiros e para o Regime Simplificado das Micro e Pequenas Empresas – Simples.

23. Importante consignar, que em relação aos dados disponíveis para aferição da alíquota de referência e do redutor, na forma preconizada pela lei, o simulador incorpora as bases relativas aos anos-calendários 2023 e 2024. Não obstante a previsão legal haver fixado para o ano de 2027 a utilização das bases de 2024 e 2025, os dados do ano de 2025, obtidos a partir das declarações apresentadas pelos contribuintes até 31/05/2026, não estavam disponíveis no ambiente do Receita Data ao longo do processo de construção do simulador.

24. Como alternativa à indisponibilidade dos dados de 2025 e tendo em conta a possibilidade jurídica estabelecida pelo art. 351, *caput*, optou-se, com a aquiescência da equipe técnica do Tribunal de Contas, pela utilização dos dados 2023 e 2024, já disponíveis na base consolidada do Receita Data:

> *"Art. 351. Observada **a disponibilidade de informações**, os cálculos para a fixação da alíquota de referência considerarão a receita de IBS e de CBS discriminada entre:*
>
> *(...)"* (destacou-se)

25. Deve-se registrar, no entanto, que não há prejuízo algum na utilização das bases consolidadas dos anos de 2023 e 2024, sendo que os dados necessários à alimentação do simulador foram extraídos e tratados sem qualquer restrição de ordem técnica ou informacional.

26. Por fim, não menos importante que as demais considerações acerca dos dados que alimentam o simulador, deve-se observar que em relação aos dados, valores e definições de política tributária, ainda em fase de discussão no âmbito do Ministério da Fazenda, cujos atos legislativos não foram ainda aprovados ou editados, seja pelo Congresso Nacional ou pelo próprio Poder Executivo, optou-se por inserir nas tabelas próprias de cada tema valores e definições obtidos no conjunto de subsídios elaborados nesta etapa preparatória.

27. Os dados obtidos a partir destes subsídios, que orientam as discussões e o regular processo decisório no âmbito do Ministério da Fazenda, devem ser considerados como dados, valores e definições de política provisórios, sem qualquer conotação de entendimento prévio da Receita

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0926.11564.2T0Y. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Federal ou do Ministério da Fazenda.

28. O objetivo único foi integrar adequadamente os valores inseridos no simulador, possibilitando a verificação completa das propostas de cálculo da alíquota de referência e do redutor de compras governamentais. Assim, não há qualquer óbice de natureza técnica que impossibilite a apreciação pelo Órgão de Controle da totalidade dos procedimentos internos do simulador para realizar os cálculos previstos na Lei Complementar.

29. A partir da edição dos referidos atos normativos, os valores definitivos deverão ser inseridos no simulador em procedimento simplificado, dada a construção prévia de todas as funcionalidades necessárias ao tratamento destas definições futuras.

30. Desta forma, devem ser considerados neste tratamento provisório os dados, valores e definições de política relacionados às matérias abaixo:

a) Imposto sobre Produtos Industrializados – Residual

b) Imposto Seletivo em todas as suas modalidades

c) Alíquotas específicas para os combustíveis

d) Créditos Presumidos em suas diversas formas

IV - MÓDULOS DO S-ARCBS-R

31. Dado o volume de dados e informações a serem trabalhados na aferição da alíquota de referência da CBS e do redutor de compras governamentais, optou-se por construir o simulador de forma apartada em 17 módulos distintos.

32. Deve-se destacar novamente que, para o período de transição, a Lei Complementar cuidou de estabelecer regras objetivas para aferição da alíquota de referência e do redutor. Tais regras, definidoras dos diversos tratamentos diferenciados ou favorecidos, compõem o novo sistema tributário sobre a base consumo.

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0926.11564.2T0Y. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

33. Assim, tais comandos foram observados e internalizados pelos módulos do simulador, independente da ordem de grandeza dos valores envolvidos. Com funcionalidades específicas, conforme os tratamentos diferenciados estipulados pela lei, o particionamento em módulos possibilitou a construção simultânea das várias seções do simulador. Em consequência, os módulos considerados isoladamente objetivam simplificar o processo de revisão e validação das bases e parâmetros utilizados, além de permitirem a implementação rápida e facilitada de eventuais ajustes futuros.

34. Este direcionamento, adotado na elaboração das propostas de cálculo, possibilita o cotejo completo das disposições legais com as especificações internas do simulador. O Anexo Único a esta nota apresenta a tabela com a correlação das especificações tratadas pelos respectivos módulos com as diferenciações previstas na Lei Complementar.

35. Embora os módulos possuam a função de tratar os sub regimes diferenciados, não refletem tratamentos setoriais, por categoria econômica, atividade profissional ou em relação a determinados produtos. Necessário destacar que os módulos operam ajustando as bases no chamado módulo central, não podendo ser interpretados como apurações segmentadas de alíquotas diferenciadas da CBS.

36. A figura abaixo enumera os módulos do simulador:

Módulos	
1	Módulo Central
2	Redução Proporcional da alíquota de referência
3	Alíquota Zero
4	Isenção
5	Suspensão
6	Combustíveis
7	Compras Governamentais
8	SIMPLES Nacional
9	Financeiras e Seguradoras
10	Pessoas Físicas
11	Cash back
12	Importação
13	Créditos Presumidos
14	Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio
15	Atividades Imobiliárias - Art. 251 a 270.
16	Planos de Saúde
17	Residual

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0926.11564.2T0Y. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

V - CONTEÚDO DAS PLANILHAS

37. Para fins de simplificar o processo de verificação das apurações efetuadas pelos módulos, optou-se por transcrever nas planilhas as principais informações necessárias à identificação do roteiro metodológico empregado, bem como as bases de dados, as respectivas fontes utilizadas e a referência legal.

38. A compreensão mais ampla da forma como o simulador opera internamente pode ser obtida pelo conteúdo das planilhas, em conjunto com as respectivas Notas Metodológicas. Como exemplo, segue o excerto relativo ao módulo **2. REDUÇÃO PROPORCIONAL DA ALÍQUOTA**, cuja descrição constou da Nota Metodológica da seguinte forma:

> ***IV.2. MÓDULO REDUÇÃO PROPORCIONAL DA ALÍQUOTA***
>
> ***Descrição***
>
> *55. A LC nº 214/2025, prevê diversas situações em que a incidência se dará pela aplicação de um coeficiente redutor sobre a alíquota de referência. Todos esses casos serão tratados nesse módulo Redução Proporcional da Alíquota, conforme a seguir se descreve.*
>
> *56. O efeito da redução proporcional da alíquota em cada operação é: (i) para o vendedor, redução do valor do débito e a manutenção dos créditos das etapas anteriores, (ii) para o comprador, a correspondente redução do direito a crédito. Como resultado, a redução proporcional de alíquota não produz efeitos nas etapas intermediárias da cadeia econômica de geração de valor sendo que a desoneração efetiva somente ocorrerá nas vendas de bens ou prestação de serviços para consumidor final.*
>
> ***Ajustes Indiretos e/ou Diretos***
>
> *57. As operações relativas a esse módulo (geração de débitos e de créditos) estão todas já computadas no MC, razão pela qual será necessário apenas realizar o ajuste referente ao impacto indireto no débito agregado gerado no MC nas operações para consumo final. No caso das operações intermediárias, ajustes são desnecessários, pois, ainda que calculados com a alíquota "cheia", os valores de débito e crédito se anulam. O ajuste no resultado obtido a partir do MC corresponderá à:*
>
> - *Redução na arrecadação correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota de referência e a alíquota reduzida sobre a base de cálculo estimada das operações destinadas a consumidor final.*
>
> *58. Portanto, considerando a situação ex ante, o efeito da redução proporcional de alíquota será uma diminuição da arrecadação projetada no MC nas operações para consumo final. Como consequência, a alíquota de referência terá que ser majorada, garantindo a meta de arrecadação de equilíbrio geral do modelo.*
>
> *59. Um caso particular desse módulo é a tributação prevista para bares e restaurantes. Nesse caso específico, toda a produção é considerada como destinada a consumidor final. Desse valor total destinado ao consumo final, deverá ser excluído o valor correspondente à comercialização de bebidas alcoólicas, as quais não são beneficiadas pela redução de alíquota (permanecem na regra geral).*

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0926.11564.2T0Y. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

60. Em razão de sua dependência com a alíquota de referência, o valor a ser reduzido da arrecadação será determinado simultaneamente com a calibragem dessa alíquota de referência.

Tratamento no Simulador

61. No simulador, os ajustes no MC descritos no item anterior constam da planilha MOD_2, na pasta de trabalho SIMULADOR CBS, onde se colecionam os resultados obtidos de três planilhas auxiliares (AUX_MOD_2, AUX_MOD_2.1 a AUX_MOD_2.2) constantes da pasta de trabalho MOD_2_AUX. O quadro a seguir relaciona as atividades econômicas-alvo desse módulo relacionando-as com as respectivas planilhas auxiliares que contém maiores detalhes das estimativas. bem como o dispositivo legal a que se referem.

Módulo 2 - Índice de Atividades e Planilhas Auxiliares

Item, Tratamento Tributário e Atividade	*Planilha*
2.1 - Alíquota reduzida 30% - Profissionais Liberais - art. 127	*AUX_MOD_2.2*
2.2 - Alíquota reduzida 40% - Agência de turismo - Art. 288	*AUX_MOD_2.2*
2.3 - Alíquota reduzida 40% - Bares e restaurantes - art. 273	*AUX_MOD_2.2*
2.4 - Alíquota reduzida 40% - Hotelaria e parques - art. 277	*AUX_MOD_2.2*
2.5 - Alíquota reduzida 40% - Transporte Aéreo Regional - art. 287	*AUX_MOD_2.2*
2.6 - Alíquota reduzida 40% - Transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais; transporte aéreo regional coletivo de passageiros ou de carga - art. 286	*AUX_MOD_2.2*
2.7 - Alíquota reduzida 60% - Atividades desportivas - art. 141	*AUX_MOD_2.2*
2.8 - Alíquota reduzida 60% - Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais - Anexo X - art. 139	*AUX_MOD_2.2*
2.9 - Alíquota reduzida 60% - Serviços agropecuários e agrícolas - Anexo IX - art. 138	*AUX_MOD_2.2*
2.10 - Alíquota reduzida 60% - Serviços de educação - Anexo II - art. 129	*AUX_MOD_2.1*
2.11 - Alíquota reduzida 60% - Serviços de saúde - Anexo III - art. 130	*AUX_MOD_2.1*
2.12 - Alíquota reduzida 60% -Alimentos - Anexo VII - Art 135	*AUX_MOD_2.1*
2.13 - Alíquota reduzida 60% - Anexo X - art 139	*AUX_MOD_2.1*
2.14 - Alíquota reduzida 60% -Dispositivos acessibilidade - Anexo V - Art 132	*AUX_MOD_2.1*
2.15 - Alíquota reduzida 60% -Dispositivos médicos - Anexo IV - Art 131	*AUX_MOD_2.1*
2.16 - Alíquota reduzida 60% -Insumos agropecuários - Anexo IX - art 138	*AUX_MOD_2.1*
2.17 - Alíquota reduzida 60% -Medicamentos - Anexo VI - Art 133 § 1º	*AUX_MOD_2.1*
2.18 - Alíquota reduzida 60% -Produtos agropecuários in natura - art 137	*AUX_MOD_2.1*
2.19 - Alíquota reduzida 60% -Produtos higiene - Anexo VIII - Art 136	*AUX_MOD_2.1*

62. As planilhas auxiliares desse módulo apresentam os seguintes cálculos/valores:

- *AUX_MOD_2: Consolida os valores das bases de cálculo estimadas das operações destinadas a consumidor final para as operações realizadas pelas atividades econômicas relacionadas e sujeitas a alíquotas reduzidas, para os anos de 2023 e 2024, bem como o cálculo do respectivo ajuste a ser realizado na arrecadação gerada pelo Módulo Central. Os valores das bases de cálculo obtidos são transferidos para a planilha MOD_2 da pasta de trabalho SIMULADOR CBS.*

- *AUX_MOD_2.1: Estimativa da base de cálculo das operações destinadas ao consumidor final para as atividades de comercialização de bens sujeitas a redução de alíquota. Essa estimativa é*

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0926.11564.2T0Y. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

realizada utilizando-se de informações das Notas Fiscais Eletrônicas (Nfe), para as operações sujeitas a regras de redução proporcional de alíquota e com imputação ao consumo final segundo tabela de demanda das Contas Nacionais, no nível de classificação da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

- *AUX_MOD_2.2: Estimativa da base de cálculo das operações destinadas ao consumidor final para as atividades de prestação de serviços sujeitas a redução de alíquota. Essa estimativa é realizada utilizando-se das informações das Escrituração Contábil Fiscal (ECF), para as operações sujeitas à regra de redução, selecionadas segundo classificação da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), e com imputação ao consumo final segundo tabela de demanda das Contas Nacionais.*

63. Nas planilhas AUX_MOD_2.1 e AUX_MOD_2.2 utilizou-se como inputs as bases de cálculo estimadas para as operações destinadas a consumo final nos anos de 2023 e 2024. Também estão nelas inseridas as fontes de dados utilizadas e os procedimentos adotados para cálculo das estimativas.

Fonte de Informações

64. As fontes de informações utilizadas no desenvolvimento desse módulo foram:

- *Escrituração Contábil Fiscal (ECF): conjunto de informações de natureza contábil e tributária obrigatória para todas as pessoas jurídicas no Brasil (exceto as optantes pelo Simples Nacional e alguns órgãos públicos e autarquias).*

- *Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex): plataforma eletrônica administrada pelo Governo Federal do Brasil, sob responsabilidade da Receita Federal, do Banco Central e da Secretaria de Comércio Exterior, que integra, controla e automatiza as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de importação.*

- *Notas Fiscais Eletrônicas (NFe): documento fiscal digital, emitido e armazenado eletronicamente no âmbito do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), atualmente obrigatório para todas as operações relativas à venda de mercadorias.*

- *Contas Nacionais (CN): sistema estatístico usado para medir e organizar, de forma padronizada, a atividade econômica nacional elaboradas pelo IBGE seguindo as recomendações do Sistema de Contas Nacionais (SCN) da ONU. As CN foram utilizadas apenas estimar o percentual de das operações destinadas ao consumo final*

Referência Legal

65. Art. 139 a 142, 158, 234 a 243, 244 a 250, 251 a 270, 271, 272, 277 a 283, 285 a 287 e 288 a 291, da LC nº 214/2025.

39. Na sequência, segue a reprodução de uma das abas da planilha do referido Módulo 2. Reprodução Proporcional da Alíquota.

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0926.11564.2T0Y. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

2. MÓDULO REDUÇÃO PROPORCIONAL DE ALÍQUOTA

Título do Módulo

2.I - Bases de Cálculo CBS - Alíquotas Reduzidas - Bens

Subtítulo

Valores apurados no módulo, destinados a ajuste no módulo central

(R$ bilhões)

Discriminação	% redutor da Alíquota	Base de Cálculo estimadas das operações destinadas a consumidor final - BENS	
		2023	2024
Alíquota reduzida 30% - Profissionais Liberais - art. 127	30%		
Alíquota reduzida 40% - Agência de turismo - Art. 288	40%		
Alíquota reduzida 40% - Bares e restaurantes - art. 273	40%		
Alíquota reduzida 40% - Hotelaria e parques - art. 277	40%		
Alíquota reduzida 40% - Transporte Aéreo Regional - art. 287	40%		
Alíquota reduzida 40% - Transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviári	40%		
Alíquota reduzida 60% - Atividades desportivas - art. 141	60%		
Alíquota reduzida 60% - Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jo	60%		
Alíquota reduzida 60% - Serviços agropecuários e agrícolas - Anexo IX - art. 138	60%		
Alíquota reduzida 60% - Serviços de educação - Anexo II - art. 129	60%		
Alíquota reduzida 60% - Serviços de saúde - Anexo III - art. 130	60%		
Alíquota reduzida 60% -Alimentos - Anexo VII - Art 135	60%	107,68	118,88
Alíquota reduzida 60% - Anexo X - art 139	60%	0,29	0,47
Alíquota reduzida 60% -Dispositivos acessibilidade - Anexo V - Art 132	60%	7,57	8,01
Alíquota reduzida 60% -Dispositivos médicos - Anexo IV - Art 131	60%	31,27	33,99
Alíquota reduzida 60% -Insumos agropecuários - Anexo IX - art 138	60%	107,41	117,23
Alíquota reduzida 60% -Medicamentos - Anexo VI - Art 133 § 1º	60%	20,81	24,78
Alíquota reduzida 60% -Produtos agropecuários in natura - art 137	60%	90,07	98,69
Alíquota reduzida 60% -Produtos higiene - Anexo VIII - Art 136	60%	46,11	46,13

DADOS

- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)
- Cadastro CNPJ
- Contas Nacionais

Bases de Dados utilizadas na apuração do módulo

Especificação

Periodicidade

2023-2024

Escopo

Notas Fiscais Eletrônicas de operações de vendas que correspondem à receita bruta

Tabela de Demanda das Contas Nacionais

Informação a extrair

Identificação do CNPJ do emitende da NF-e

Identificação se o emitende da NF-e é optante pelo Simples Nacional, conforme cadastro CNPJ

Identificação do CNPJ do destinatário da operação de venda, registrado na NF-e

Identificação da Natureza Jurídica do destinatário registrada no cadastro CNPJ

Valor das operações de venda de bens, informados na NF-e

Valor dos tributos incidentes sobre a operação (IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS), informados na NF-e

Identificação do código da Nomeclatura Comum do Mercosul (NCM) do bem vendido, conforme informado na NF-e

Valores da Demanda Final, da Demanda Total e da Exportação de Bens e Serviços da Tabela de Demanda das Contas Nacionais, discriminados por código do produto

Demais informações relacionadas à extração e tratamento dos dados

PASSO-A-PASSO

Tabulação dos valor das venda de bens discriminado por NCM, constante da NF-e

Tabulação dos valor dos tributos incidentes sobre a venda de bens discriminado por NCM, constante da NF-e

Exclusão das NF-e que registraram operações de exportação

Exclusão das NF-e emitidas por contribuintes optantes do Simples Nacional

Exclusão das NF-e cujo destinatário seja integrante da administração pública, utilizando a natureza jurídica do cadastro CNPJ do destinatário

Estimação das bases de cálculo da CBS, discriminada por NCM

Associação das regras de incidência da CBS com a tabela NCM (matriz de incidência tributária)

Distribuição das bases de cálculo da CBS pelas regras de incidência da CBS, utilizando a NCM e a matriz de incidência tributária

Cálculo da proporção da Demanda Final (=consumo final) em relação à Demanda Total, discrminado por produto, da tabela de Demanda das Contas Nacionais

Associação dos produtos da tabela de Demanda das Contas Nacionais com os códigos NCM (tabela IBGE)

Estimação das bases de cálculo da CBS, referentes a parcela do consumo final, discriminadas pelas regras de incidencia da CBS

Resumo das etapas da apuração realizada pelo módulo

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0926.11564.2T0Y. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

40. Conforme dito anteriormente, adotou-se esta forma padronizada para construção dos módulos, incluindo-se as principais informações necessárias à sua compreensão. Assim, a análise aprofundada das propostas de cálculo da alíquota de referência e do redutor deve ser iniciada a partir das informações da Nota Metodológica e das anotações na respectiva planilha de cada módulo.

41. Abaixo, apenas como ilustração, é apresentada parte da planilha inicial do simulador (Painel de Controle), com determinados campos de resultados da apuração. A visão completa somente é possível pelo arquivo digital no formato ".xlsx", dentro do simulador.

PAINEL DE CONTROLE

Variáveis de Controle do Modelo	%
Alíquota Específica Entidades Financeiras	
Compras Públicas - Redutor	
ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA.....	

	2023	2024
Crédito Presumido Agronegócio		
Crédito Presumido Transportador autônomo		

Combustíveis (Ad Rem - R$/unidade de volume)		
	2023	2024
gasolina;		
etanol anidro combustível (EAC);		
óleo diesel;		
biodiesel (B100);		
gás liquefeito de petróleo (GLP)		
etanol hidratado combustível (EHC);		
querosene de aviação;		
óleo combustível;		

% de etanol anidro na gasolina	32,00%

(R$ bilhões)

	2023	2024
PIB Nominal		
Imposto Seletivo (IS)		
IPI residual (IPI resid)		
IPI - Simples Nacional		
Arrecadação Estimada CBS		
Total da Arrecadação Estimada (CBS + IPI resid + IS)		
Total da Arrecadação Estimada como Proporção do PIB		

CONSIDERAÇÕES FINAIS

42. Ante todo o exposto, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 214, de 2025, são estes os principais aspectos formais a serem observados no compartilhamento da Proposta de Cálculo da Alíquota de Referência da CBS e do Redutor de Compras Governamentais.

43. O conteúdo ora apresentado complementa as informações e dados já compartilhados com o TCU, desde o início do ciclo em 2024. Ao longo deste período, foram realizadas diversas reuniões

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0926.11564.2T0Y. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

técnicas com a equipes da Coordenação do "GT Reforma Tributária", vinculada à Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas do Tribunal de Contas da União – TCU, cujos encontros foram documentados por meio de gravação digital.

44. Conforme dito anteriormente, dadas as especificidades e a solução técnica adotada na aplicação dos critérios para aferição da alíquota de referência e do redutor, a entrega das referidas propostas de cálculo será realizada mediante o compartilhamento de arquivos digitais do Simulador de Cálculo da Alíquota de Referência da CBS e do Redutor (S-ARCBS-R).

45. Os procedimentos aqui apresentados e a disponibilização do simulador permitem considerar como atendido o disposto no art. 349, § 3º, inciso I e § 5º, da referida Lei Complementar, observando-se o prazo excepcional previsto para o ano de 2026, conforme o disposto no art. 353, § 2º, da referida lei.

São estas as considerações que devem ser submetidas à apreciação superior.

Assinatura digital
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, para aprovação e encaminhamento à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0926.11564.2T0Y. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

ANEXO ÚNICO

Módulos

1	**Módulo Central**	1.1 - PJ Lucro Real
		1.2 - PJ Lucro Presumido
		1.3 - Substituição tributária ICMS, Regimes Monofásicos PIS/COFINS
2	**Redução Proporcional da alíquota de referência**	2.1 - Alíquota reduzida 30% - Profissionais Liberais - art. 127
		2.2 - Alíquota reduzida 40% - Agência de turismo - art. 288
		2.3 - Alíquota reduzida 40% - Bares e restaurantes - art. 273
		2.4 - Alíquota reduzida 40% - Hotelaria e parques - art. 277
		2.5 - Alíquota reduzida 40% - Transporte Aéreo Regional - art. 287
		2.6 - Alíquota reduzida 40% - Transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais; transporte aéreo regional coletivo de passageiros ou de carga - art. 286
		2.7 - Alíquota reduzida 60% - Atividades desportivas - art. 141
		2.8 - Alíquota reduzida 60% - Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais - Anexo X - art. 139
		2.9 - Alíquota reduzida 60% - Serviços agropecuários e agrícolas - Anexo IX - art. 138
		2.10 - Alíquota reduzida 60% - Serviços de educação - Anexo II - art. 129
		2.11 - Alíquota reduzida 60% - Serviços de saúde - Anexo III - art. 130
		2.12 - Alíquota reduzida 60% -Alimentos - Anexo VII - Art 135
		2.13 - Alíquota reduzida 60% - Anexo X - art 139
		2.14 - Alíquota reduzida 60% -Dispositivos acessibilidade - Anexo V - Art 132
		2.15 - Alíquota reduzida 60% -Dispositivos médicos - Anexo IV - Art 131
		2.16 - Alíquota reduzida 60% -Insumos agropecuários - Anexo IX - art 138
		2.17 - Alíquota reduzida 60% -Medicamentos - Anexo VI - Art 133 § 1º
		2.18 - Alíquota reduzida 60% -Produtos agropecuários in natura - art 137
		2.19 - Alíquota reduzida 60% -Produtos higiene - Anexo VIII - Art 136
3	**Alíquota Zero**	3.1 - Alíquota 0% - Cesta Básica - Anexo I - Art 125
		3.2 - Alíquota 0% - Cuidados básicos - art 147
		3.3 - Alíquota 0% - Dispositivos acessibilidade - Anexo XIII - art 145
		3.4 - Alíquota 0% - Dispositivos medicos - Anexo XII - art 144
		3.5 - Alíquota 0% - Medicamentos - art 146
		3.6 - Alíquota 0% - Produtos Hortícolas - Anexo XV - Art 148
4	**Isenção**	4.1 - Isenção - Transporte Público coletivo - Art. 157
		4.2 - Red. Alíquota 100% - Transp. Urbano ferrov e hidrov. - Art. 284 e 285
5	**Suspensão**	5.1 - Regimes de Trânsito, Depósito, Permanência temporária e Aperfeiçoamento - Arts. 84 a 92.
		5.2 - Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e Gás (Repetro) - Art. 93.
		5.3- Zonas de processamento de exportação - Arts. 99 a 104.
		5.4 - Reporto (Art. 105)
		5.5 - Reidi (Art. 106)
		5.6 - Renaval (Art. 107)
		5.7 - Desoneração de Bens de capital (Art. 108, 109 e 111.)

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0926.11564.2T0Y. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

6	**Combustíveis**	6.1 - Combustíveis Arts 172 a 180.
		6.2 - Arrecadação na Importação - Combustíveis Arts 172 a 180.
		6.3 - Ajuste módulo Central na Importação - Combustíveis Arts 172 a 180.
7	**Compras Governamentais**	7.1 - Compras Públicas - Redutor - Art. 170.
8	**SIMPLES Nacional**	8.1 - Arrecadação SIMPLES parcela CBS
		8.2 - Crédito concedido em meio de cadeia
9	**Financeiras e Seguradoras**	9.1 - Arrecadação Própria Instituições Financeiras (Serviços Financeiros e Tarifas e Comissões)
		9.2.1 - Crédito meio de cadeia Serviços Financeiros
		9.2.2 - Crédito meio de cadeia Tarifas e Comissões
10	**Pessoas Físicas**	10.1 - Produtor Rural contribuinte da CBS - Art. 164 e 165.
		10.2 - Serviços Prestados por Pessoas Físicas Contribuintes da CBS
		10.3 - Produtor Rural contribuinte CBS - Art. 164 e 165.
		10.4 - Serviços Prestados por Pessoas Físicas Contribuintes da CBS
11	**Cash back**	11.1 - Cash back - Valor de devolução geral - Art. 112 a 124.
12	**Importação**	12.1 - Importações - Arts. 63 a 78.
		12.2 - Importações ajuste de crédito no Módulo Central
13	**Créditos Presumidos**	13.1 - Crédito Presumido Transp. Autônomo - Art 169
		13.2 - Crédito Presumido Agronegócio - Art 168
		13.3 - Crédito Presumido Resíduos - Art 170 - Aliq. 7%
		13.4 - Crédito Presumido Bens Móveis - Art 171 - Aliq. do bem
		13.5 - Crédito Presumido Automotivo - Art 311 e 312
14	**Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio**	14.1 - Importações ajuste de crédito no Módulo Central -ZFM
		14.2 - Importações ajuste de crédito no Módulo Central - ALC
		14.3 - Crédito presumido - ZFM - Art 450 - (Alíq. 6,0% e 2,0%)
		14.4 - Crédito presumido - ALC - Art 467 - (Alíq. 6,0%)
15	**Atividades Imobiliárias - Art. 251 a 270.**	15.1.1 - Alíq. Reduzida em 70% - Locação - Pessoa Física
		15.1.2 - Alíq. Reduzida em 50% - Venda de imóveis novos e usados - Pessoa Física
		15.1.3 - Alíq. Reduzida em 50% - Serviços de construção civil, corretagem e adm. - Pessoa Física
		15.2.1 - Alíq. Reduzida em 70% - Locação - Art. 261 - Pessoa Física - Ajuste MC
		15.2,2 - Alíq. Reduzida em 50% - Serviços de construção civil, corretagem e adm. - Pessoa Física - Ajuste MC
		15.3.1 - Alíq. Reduzida em 70% - Locação - PJ atividade fim
		15.3.2 - Alíq. Reduzida em 50% - Venda de imoveis, construção civil, corretagem e adm. - PJ atividade fim
		15.4.1 - Alíq. Reduzida em 70% - Locação - Ativ. Secundária
		15.4.2 - Alíq. Reduzida em 50% - Venda de imoveis - Ativ. Secundária
		15.5 - Redutor Social - Art. 259
		15.6 - Incorporação - RET - Art.485
		Redutor de Ajuste - Art. 257
16	**Planos de Saúde**	16.1 - Arrecadação Própria dos Planos de Saúde
		16.2 - Crédito meio de cadeia aquisição Planos de Saúde
17	**Residual**	17.1 - Alíquota 1,40% - SAF - Art. 294.
		17.2 - Concursos de Prognósticos e Bets - Arts 244 a 248
		17.3 - Cooperativas - Art 272.

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0926.11564.2T0Y. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

	17.4 - Tratores, maq, caminhões - Art. 110
	17.5 - Automoveis Defien, Taxi - Art. 149
	17.6 - PROUNI - Art. 308
	17.7 - Empresas Imunes e Isentas - ECF
	17.8 - Imposto Seletivo
	17.9 - Multas e Juros CBS

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0926.11564.2T0Y. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 14/09/2026 11:55:12 por Andre Rogerio Vasconcelos.

Documento assinado digitalmente em 14/09/2026 11:34:27 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Documento assinado digitalmente em 14/09/2026 11:43:04 por IRAILSON CALADO SANTANA
Documento assinado digitalmente em 14/09/2026 11:54:38 por ROBERTO NAME RIBEIRO
Documento assinado digitalmente em 14/09/2026 11:55:12 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 14/09/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0926.11564.2T0Y

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
FBE01501790780468987DD07E958EF44C6B653DAC4CE5482CF54DE47645B4B57